



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETO Nº 008 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário em razão da alteração do salário mínimo nacional, e dá outras providências".

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal, para atendimento ao disposto no art. 39, § 3º, combinado com o art. 7º, VII, ambos da Constituição Federal, concede, aos titulares dos cargos públicos municipais, cujo vencimento básico, para uma carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não atinjam o valor do salário mínimo nacional, um abono pecuniário no montante necessário a que tal patamar remuneratório seja galgado.

Parágrafo único – Para fins do estatuído no *caput*, resta estabelecido que o limite do valor do abono, será a diferença entre o vencimento legalmente definido para o servidor e a quantia de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), estabelecida como o salário mínimo nacional, a contar de 01.01.2019, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 18 de janeiro de 2019.

Adelino Pinheiro de Sousa

Prefeito Municipal